

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 124, DE 2007**

Dispõe sobre a arguição de infidelidade partidária e sobre a justificação para desfiliação partidária.

Autor: Deputado Flávio Dino

Relator: Deputado Leonardo Picciani

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Incluído na Ordem do Dia da Comissão de Constituição e Justiça, o presente Projeto de Lei Complementar foi objeto de intenso debate, do qual resultaram diversas sugestões.

Diante disso, apresento esta complementação de voto, com as seguintes modificações:

- A. no inciso IV do art. 10 da proposição, substitua-se o termo “eleição” por “reeleição”;
- B. na emenda modificativa nº4 desta relatoria, substitua-se no parágrafo único do art. 13, a expressão “dar cumprimento a” por “interpretar”.

Nestes termos, reitero o voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PLP N.º 124 de 2007 e, no mérito, pela aprovação, com as emendas apresentadas no parecer, alterando-se a de nº 4 e acrescentando-se mais uma, nos termos da presente complementação de voto.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2008

Deputado Leonardo Picciani
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 2007

Dispõe sobre a arguição de infidelidade partidária e sobre a justificação para desfiliação partidária.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4

O art. 13, que trata da vigência, passa a ter a redação abaixo, sendo renumerado para artigo 14.

“Art. 13. A competência da Justiça Eleitoral para expedir atos normativos destinados à regulamentação da legislação eleitoral limita-se a:

I - calendário eleitoral;

II - alistamento eleitoral;

III - propaganda eleitoral;

IV - recursos financeiros para campanhas eleitorais e respectiva prestação de contas;

V - pesquisas e testes pré-eleitorais;

VI - atos preparatórios da votação;

VII - nome e numeração de candidato;

VIII - fiscalização das eleições;

IX - votação no exterior;

X - sistema eletrônico de votação e totalização de votos;

XI - data e modo de diplomação.

Parágrafo único - É vedado à Justiça Eleitoral expedir atos normativos a pretexto de interpretar decisões judiciais.”

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2008

Deputado Leonardo Picciani
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 2007

Dispõe sobre a arguição de infidelidade partidária e sobre a justificação para desfiliação partidária.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 5

Substitua-se, no inciso IV do art. 10, o termo “eleição” por “reeleição”.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2008

Deputado Leonardo Picciani
Relator